



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-48

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48

Fone: 3421-2286 – Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR “IVANOR PEREIRA”

PROJETO DE LEI 0 131 /2013

Dispõe sobre o tráfego de caminhões e veículos pesados no Município de Caicó/RN, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado o tráfego de caminhões de cargas e descarga e veículos pesados no horário compreendido entre 07:00 e 14:00 horas nas ruas e avenidas do perímetro urbano, com exceção do Anel Viário no Município de Caicó/RN.

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, instituir o peso máximo permitido para tráfego nas referidas artérias.

§ 2º - O referido artigo não se aplica aos domingos e feriados.

Art. 2º - O disposto do artigo anterior não se aplica a veículos oficiais, veículos prestadores de serviços públicos devidamente autorizados, bem como o transporte de fornecimento de gás, água e produtos perecíveis, caminhões de urgência, socorro mecânico de emergência, cobertura jornalística, obras e serviços de emergência devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Caicó, a acesso a estacionamento próprio, correios e serviço emergencial de trânsito e veículos de transporte de pessoal independente de número de eixo.

Art. 3º - O descumprimento dos artigos anteriores implicará ao infrator a penalidade prevista no artigo 187, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão conforme dotação orçamentária a seguir:

Unidade	09 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos
Função	15 – Urbanismo
Sub Função	451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa	0002 – Infra-Estrutura Urbana
Sub programa	0071 – Rest. da sinalização existente e ampliação para todas
Projeto/Atividade	1060 – Ampliação da sinalização e restauração da existente

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ivanor Pereira, em Caicó/RN, aos 04 de novembro de 2013.


Ver. ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS
(PSB) - Proponente

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 04, 11, 2013

JUSTIFICATIVA

O transporte de cargas no município de Caicó, vem tornando as ruas intransitáveis, no horário de pico, causando grandes transtornos como congestionamentos, poluição e prejuízos.

O tráfego de caminhões e veículos pesados na cidade de Caicó é um dos que mais contribuem para o grande número de congestionamentos de trânsito, sem contar os acidentes que eles acarretam alguns até graves.

Considerando o término do contorno rodoviário de Caicó.

Considerando, o tráfego pesado acelera o desgaste natural do asfalto, provocando fissuras que logo se transformam em enormes buracos pela infiltração de água da chuva, numa quantidade que supera em muito a capacidade da Prefeitura Municipal de repará-los.

Afora esses prejuízos tão visíveis, há um mais nocivo e que não se pode ver: a poluição do ar e os malefícios que ela causa à saúde da nossa população.

Desse modo, a proibição do tráfego de carga em determinados horários vem minimizar os prejuízos, além de diminuir a poluição e os congestionamentos. Nesse sentido, é muito justa a propositura.

Por se tratar de matéria de interesse local, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que a iniciativa seja materializada, vindo a tornar-se Lei Municipal.

Plenário Ivanor Pereira, em Caicó/RN, 04 de novembro de 2013.



Ver. ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS
(PSB) - Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000, Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei n° 137/2013

EMENTA: Dispõe sobre o tráfego de caminhões e veículos pesados no Município de Caicó/RN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN,

FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado o tráfego de caminhões de cargas e descarga e veículos pesados no horário compreendido entre 07:00 e 14:00 horas nas ruas e avenidas do perímetro urbano, com exceção do Anel Viário no Município de Caicó/RN.

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, através do Decreto, instituir o peso máximo permitido para tráfego nas referidas artérias.

§ 2º - O referido artigo não se aplica aos domingos e feriados.

Art. 2º - O disposto do artigo anterior não se aplica a veículos oficiais, veículos prestadores de serviços públicos devidamente autorizados, bem como o transporte de fornecimento de gás, água e produtos perecíveis, caminhões de urgência, socorro mecânico de emergência, cobertura jornalística, obras e serviços de emergência devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Caicó, a acesso a estacionamento próprio, correios e serviço emergencial de trânsito e veículos de transporte de pessoal independente de número de eixo.

Art. 3º - O descumprimento dos artigos anteriores implicará ao infrator a penalidade prevista no artigo 187, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão conforme dotação orçamentária a seguir:

Unidade	09 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos
Função	15- Urbanismo
Sub Função	451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa	0002 - Infra-Estrutura Urbana
Sub Programa	0071 – Rest. da sinalização existente e ampliação para todas
Projeto/Atividade	1060- Ampliação da sinalização e restauração da existente

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 24 de abril de 2014

José Maria de Queiróz
Presidente

Odair Alves Diniz
Relator

Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro